



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2.023.

RECEBEMOS
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
29/08/2023

PEDRO 15:40

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL, ADOTANDO OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.251, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Poderão se inscrever no processo seletivo os profissionais da educação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação em área correlata à gestão escolar;

II - Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério na rede pública municipal;

III - Ser servidor de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da Secretária Municipal de Educação; e

IV - Não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Entende-se por efetivo exercício do magistério a ação do conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e/ou funções públicas de docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como





Capitólio
P R E F E I T U R A

direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Excepcionalmente, comprovada a inexistência de servidores efetivos interessados à participação do processo de seleção, o Município de Capitólio, justificadamente, poderá permitir a candidatura de profissionais que exerçam função temporária, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e IV do art. 5º desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 29 de agosto de 2.023.



Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.251 DE 13/09/2022

Capitólio, 23 de agosto de 2023

A alteração solicitada tem por objetivo evitar a falta de chapas concorrentes no processo de seleção para diretores escolares. Tendo em vista que temos um número reduzido de servidores efetivos aptos a lograrem a investidura no cargo nos critérios da lei atual.

Art. 5º Poderão se inscrever no processo seletivo os profissionais da educação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação em área correlata à gestão escolar;

II - Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério na rede pública municipal;

III - Ser servidor de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da Secretária Municipal de Educação; e

IV - Não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício do magistério a ação do conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e/ou funções públicas de docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Passa a compor com a seguinte redação:

Caso não haja profissionais da educação inscritos que atendam aos requisitos previstos no artigo, poderão participar da 2ª etapa do processo de seleção, servidores com contratos ativos que se enquadram nos itens I, II e IV.

Informamos que a alteração foi amplamente discutida com o conselho municipal de educação, inclusive esta foi uma preocupação levantada por membros do conselho em reuniões, a edição no parágrafo não reduz o direito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



Capitólio

P R E F E I T U R A

dos servidores efetivos, tendo em vista que o primeiro prazo de cadastramento de chapas continuará sendo exclusivamente para servidores efetivos e só no caso de não termos nenhuma chapa cadastrada, será aberto novo prazo para servidores efetivos e contratados.

Ademais, reitero a necessidade que a apreciação e votação seja feita em caráter de urgência, tendo em vista que o edital de seleção de diretores terá que ser publicado obrigatoriamente até 20/09/2023, para ser inserido, em tempo hábil no SIMEC, em cumprimento do parágrafo único do art. 1º da resolução nº 1, de 28 de julho de 2023.

Em conclusão, a proposta de alteração da lei referente à eleição de diretores é fundamentada em uma série de razões sólidas e benéficas para todos os envolvidos no sistema educacional.

Alice Aparecida Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, as dezoito horas, reuniram-se na Secretaria de Educação de Capitólio, os membros do Conselho Municipal de Educação Silvana Teixeira Gazott Simões, Cléria Maria Vieira Rodrigues, Márcia Margarida de Melo, Missandre Sávia Goulart, Valéria Soares e Silva, Ivanete Maria Xavier Souza, Júnior César Teixeira de Oliveira, Alda Jackeline Leonel, Jusley Maria de Souza Ribeiro. Silvana deu início a reunião agradecendo a presença de todos e começou com a leitura da ata da reunião anterior, realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e três. Silvana colocou novamente a questão de possibilitar que professores contratados possam participar da certificação e eleição para a direção das escolas municipais em discussão, deixando que o item seja votado novamente. Silvana deu a sugestão de criar um parágrafo na lei, sendo que caso na ausência de chapas que respeitem o que está estabelecido atualmente na Lei (somente profissionais efetivos), será permitido que professores contratados também possam participar. Silvana abriu a palavra para questionamentos e opiniões. Foi questionado e não haveria concurso em tempo hábil para a certificação e eleição e Silvana explicou que infelizmente o concurso não ficará pronto em tempo hábil. Cada um expos sua opinião, fez questionamentos que foram respondidos. Júnior César colocou sua indignação que não tenha concurso público em tempo hábil, por causa da administração municipal, ressaltando que pessoas estavam se preparando, na expectativa, acabaram se frustrando. Silvana deu três sugestões: continuar como está; acrescentar que professores contratados possam participar, independente do prazo; acrescentar o parágrafo citado acima. Júnior deu outra sugestão de até o limite do prazo ser aceito somente profissionais efetivos; passando esse período, o diretor seria um profissional efetivo e o vice-diretor um designado, podendo ser um contratado. O assunto foi aberto a votação: Valéria votou acrescentar que professores contratados possam participar, independente do prazo; Júnior votou por até o limite do prazo ser aceito somente profissionais efetivos, passando esse período, o diretor seria um profissional efetivo e o vice-diretor um designado, podendo ser contratado; Ivanete votou por acrescentar que professores contratados possam participar, independente do prazo; Márcia Margarida votou criar um parágrafo na lei, sendo que caso na ausência de chapas que respeitem o que está estabelecido atualmente na Lei (somente profissionais efetivos), será permitido que professores contratados também possam participar; Jusley votou criar um parágrafo na lei, sendo que caso na ausência de chapas que respeitem o que está estabelecido atualmente na Lei (somente profissionais efetivos), será permitido que professores contratados também possam participar; Cléria votou criar um parágrafo na lei, sendo que caso na ausência de chapas que respeitem o que está estabelecido atualmente na Lei (somente profissionais efetivos), será permitido que professores contratados também possam participar. Sendo assim, foi decidido, por maioria de votos, que será criado um parágrafo na lei, sendo que caso na ausência de chapas que respeitem o que está estabelecido atualmente na Lei (somente profissionais efetivos), será permitido que professores contratados também possam participar.

A partir desse momento a reunião passou a tratar sobre o Parágrafo Único Art. 10, que trata sobre a nomeação em caso de afastamento do vice-diretor da Lei Municipal nº 2.251, DE 13/09/2022, que trata sobre a eleição dos diretores e vice-diretores. Silvana entregou a Lei para os membros presentes poderem acompanhar. Silvana explicou que a atual vice-diretora da Escola Municipal Elias Teodoro, Nadir Celina, entrará em licença-maternidade no próximo mês, sendo necessária uma indicação para sua substituição. A diretora Sirlene da Silva indicou, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Educação, a funcionária Rosana Cristina Oliveira Ribeiro. Todos os membros presentes aprovaram a indicação da Rosana Cristina. Em seguida a reunião passou a tratar sobre o edital de certificação dos diretores. Silvana explicou que, conforme aprovado na última reunião desse conselho, o processo de certificação dos diretores e vice-diretores será realizado por meio de um curso com avaliações, sendo analisadas notas em avaliações, frequência, dentre outros fatores. A capacitação será feita por Palmira e a aplicação e correção da avaliação será responsabilidade do Conselho Municipal de Educação. Foi colocado que a elaboração da avaliação por meio do Conselho, mas os membros preferiram deixar na responsabilidade de Palmira. Silvana deu a sugestão da avaliação não ser eliminatória, sendo que a lista de classificação será feita em ordem alfabética e sem divulgar a pontuação. A avaliação tem que ter desempenho mínimo de 60%. Alda Jackeline sugeriu alguns tópicos para ser tratado na capacitação, como gestão administrativa, gestão de recursos financeiros, gestão de pessoas, etc. Silvana deu a sugestão que a capacitação seja de forma online, cinco encontros de duas horas, durante os módulos nas escolas, com a avaliação presencial. Outra opção seria presencial, em um sábado. Ficou estabelecido, por votos da maioria, que a capacitação será feita durante os módulos. Os professores que não tenham interesse em concorrer a eleição não deverão fazer a inscrição, mas deverão assistir a capacitação no módulo. Júnior sugeriu que deixe claro que a participação da capacitação também deverá ser avaliada, com pelo menos 80% de frequência. Silvana leu o esboço do Edital de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal para os membros presentes, pontuando onde poderá ocorrer alterações. Júnior sugeriu que se reúnam todos os profissionais para que o presidente do Conselho possa esclarecer para os professores como funcionará a capacitação, incentivá-los a fazer, deixando claro o processo. Essa reunião ficou pré agendada para primeiro de agosto de dois mil e vinte e três. Silvana abriu a palavra para dúvidas, questionamentos. Valéria questionou porque as escolas estaduais não ter festa junina fora das escolas e as escolas municipais vão. Silvana explicou que as escolas municipais tem autonomia em relação a SREE. Valéria também questionou sobre a municipalização das escolas, que tem um vereador falando que vai municipalizar. Silvana explicou que a municipalização é oferecida para o município há anos, e que esse ano foi oferecido pelo Estado novamente (projeto mãos dadas, que seria absorver do 1º ao 5º ano), mas que já foi respondido que o município não irá aderir a esse projeto. Alda Jackeline e Júnior questionaram sobre o transporte, relatando que um pai informou que não vai mandar a filha para escola na quarta-feira por causa da superlotação do ônibus. Silvana falou que vai entrar em contato com a Chefe do Transporte e ver o que está acontecendo e solicitar que seja colocada uma

van, mas que tem um ônibus maior que faz a linha do Turvo que está em manutenção. Silvana explicou o que aconteceu em relação ao transporte solicitado pelo E.E.M.A.O. para Arcos, que foi resolvido com o diretor Marcelo Júnior questionou sobre a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, especificamente sobre a quadra. Silvana explicou que a quadra tem que ser terminada para ser colocada em uso da comunidade. Valéria colocou seu ponto de vista, explicando que os aditivos foram feitos conforme iniciou a reforma. Foi visto a necessidade de outras melhorias, devido ao estado da quadra. Algumas professoras que receberam os alunos da Escola do Socorro no CMEI falaram como as crianças chegaram com dificuldades de escrita, leitura, etc. E somente agora estão conseguindo acompanhar os demais alunos da sala. Jusley agradeceu a van da APAE fornecida pela prefeitura, pontuando como melhorou a qualidade de estudo e socialização para os alunos da APAE. Júnior questionou sobre a quadra do E.E.M.A.O. (que pertence ao município até 2028), solicitando a reforma da quadra. Valéria e Silvana esclareceram que já está feito o orçamento para que possa ser feita essa reforma e que o relatório já está na engenharia. Márcia Margarida questionou sobre o reajuste dos professores. Silvana explicou que esse ano não haverá reajuste, mas que a prefeitura já está pagando acima do piso. Júnior questionou sobre as Telas Interativas. Silvana disse que os papéis estão no jurídico para analisar como será feita a passagem das telas para as escolas, em regime de comodato, mas assim que for aprovado, passando os tramites, a empresa estará entregando as mesmas nas escolas e na APAE. Júnior perguntou sobre a escola que será construída na Cidade Jardim e Silvana falou que ela atenderá de 1º ao 5º ano. Por fim, Silvana agradeceu a presença de todos, sem mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião. Sem mais para momentos eu Viviane Dáfila Almeida Oliveira lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

*Silvana Teixeira Gzatt Simões, Viviane Dáfila Almeida
Margarida, Márcia Margarida, Jusley, Maria de
Socorro, Cleria Maria, Valéria, Silvana*



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.251, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino municipal, adotando os critérios de mérito e desempenho para a escolha de Diretores de Unidades Escolares e dá outras providências.

A alteração aqui proposta tem o condão alterar os requisitos de participação do processo de seleção dos diretores das unidades escolares, especificamente o art. 5º da Lei Municipal nº 2.251, de 13 de setembro de 2022.

Desta forma, a mencionada alteração insere o § 2º no artigo 5º da legislação municipal em espeque, possibilitando que, em casos excepcionais, quando comprovada a inexistência de interesse de servidores efetivos, profissionais que exerçam função temporária concorram à vaga de diretor escolar.

Não se pode olvidar que a inclusão do mencionado dispositivo cria uma hipótese excepcional de mitigação dos requisitos de participação do processo seletivo para escolha do diretor de unidade escolar, mormente o disposto no inciso III do art. 5º, todavia, permanecendo necessário o cumprimento dos demais requisitos do art. 5º, especificamente: Possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação em área correlata à gestão escolar; Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério na rede pública municipal; e Não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos.

Ademais, a presente propositura vai acompanhada de justificativa técnica da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como de ata de aprovação da presente alteração pelo Conselho Municipal de Educação.





Capit6lio
P R E F E I T U R A

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para aprecia76o e posterior aprova76o, em regime de urg6ncia, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apre76o.

Prefeitura Municipal de Capit6lio, 29 de agosto de 2023.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

